



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email: frpoacent1vciv@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5050703-50.2021.8.21.0001/RS

AUTOR: DANIELLY SOUZA DA SILVA

RÉU: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RÉU: MATEUS SELAU BROCCA 01905824050

DESPACHO/DECISÃO

Recebo a emenda à inicial do evento 10.

Embora a autora tenha denominado a ação de inadimplemento contratual, trata-se, em verdade, de ação de resolução contratual em razão do inadimplemento. Narra a autora que adquiriu veículo mediante pagamento de Arras para a demandada Selau Car e financiou o restante com a demandada OMNI S/A. Contudo, após a compra do veículo, este passou a apresentar problemas mecânicos. Afirma que tentou resolver o problema diretamente com a demandada Selau, levando na oficina por ela indicada, todavia, sem êxito. Requer tutela de urgência para que seja suspenso o pagamento das parcelas mensais referentes ao financiamento com a demandada OMNI S/A.

Para a concessão da tutela de urgência devem estar presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano irreparável, conforme prevê o artigo 300 do CPC.

Não há espaço para a recusa do distrato diante da manifestação e vontade da parte compradora nesse sentido, por tratar-se de verdadeiro direito potestativo.

Com efeito, havendo manifestação expressa quanto à intenção de resolver o contrato firmado pela compradora, não há razão para que prossiga efetuando o pagamento das parcelas do financiamento, a evidenciar a probabilidade do direito.

Ademais, a verossimilhança do direito da autora evidencia-se pelos documentos que instruem a inicial, em especial os do evento 1 - OUT9 a OUT15, como a ordem de serviço, os orçamentos e a nota fiscal comprovando os gastos com os consertos consecutivos do veículo sem êxito.

O perigo de dano, por sua vez, está demonstrado nos prejuízos decorrentes do pagamento das parcelas, haja vista que a autora não consegue usufruir do bem, assim como pelo fato de que a interrupção no pagamento das parcelas futuras sem autorização judicial sujeitaria a autor aos efeitos da mora.

Assim, tendo em vista que a parte autora pretende a resolução contratual, pendente controvérsia acerca da incidência de incumprimento pela parte demandada, cabível o pleito de suspensão da exigibilidade das parcelas a partir do ajuizamento da presente demanda.

Ante o exposto, **defiro a tutela de urgência** para determinar a suspensão da cobrança das parcelas do contrato *sub judice* a partir do ajuizamento da presente demanda até decisão final.

A suspensão do pagamento das parcelas fica condicionada ao depósito e entrega do veículo junto à requerida que, no caso de negativa no recebimento, arcará com o ônus do depósito pela autora ou por terceiro.

Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias, contados da juntada do aviso de recebimento da carta aos autos (art. 231, I e II, do CPC).

Deixo de designar audiência prévia de conciliação, à vista da expressa manifestação de desinteresse pela parte autora.

Não havendo contestação no prazo supra, a parte ré será considerada revel e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora na inicial, cuja cópia deverá instruir carta de citação.

Com a contestação, à réplica.

Diga a autora se permanece na posse do veículo.

Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **LIZANDRA CERICATO, Juíza de Direito**, em 12/7/2021, às 10:37:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10009198863v6** e o código CRC **73d7c8c8**.

5050703-50.2021.8.21.0001

10009198863.V6